



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 13/12/16  
Conceição de Maria Lages Rodrigues

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Aluisio  
Mantens  
para relatar.

Em 13/12/16  
Aluisio

Aluisio  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

***COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA***

**PARECER**

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, ENCAMINHADO  
ATRAVÉS DA MENSAGEM Nº. 91/GG.

DISPÕE SOBRE CORREÇÕES DE  
REMISSÕES NA LEI Nº 6.875, DE 04 DE  
AGOSTO DE 2016.

**RELATOR:** DEP. \_\_\_\_\_

**1 – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que visa alterar alguns dispositivos da Lei estadual nº 6.875/16 (que dispõe sobre a implementação na legislação estadual da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e do Convênio ICMS 42, de 03 de maio de 2016, e altera as Leis nºs 4.254, de 27 de dezembro de 1988; 4.257, de 06 de janeiro de 1989; 5. 622, de 28 de dezembro de 2006; 6.466, de 19 de dezembro de 2013; e 6.822, de 19 de maio de 2016 Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí).

Em suma, esse projeto pretende apenas corrigir remissões previstas em alguns dos dispositivos contidos na Lei 6.875/16, notadamente no que se refere a vigência de suas disposições.

Eis o relatório.

**2 – VOTO DO RELATOR**

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Como se pode vê, o caso ora em análise pretende apenas aperfeiçoar certos dispositivos de lei estadual, ajustando-os dentro do seu ordenamento jurídico.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Não encontrei, nesse caso, inobservância aos princípios constitucionais previstos na CF/88.



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é o meu parecer.

### 3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.  
Teresina, 15 de dezembro de 2016.

Aluisio Martins  
Deputado Estadual-PT

Dep. \_\_\_\_\_

Relator

|                           |
|---------------------------|
| APROVADO A UNANIMIDADE    |
| em, 15/12/16              |
| Presidente da Comissão de |
| Justiça                   |